ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 252/99

''DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do Município de Paranhos para o exercício financeiro de 2.000 compreendendo:

I - as diretrizes da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

III - as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;

IV - as disposições sobre à despesas com pessoal e encargos sociais;

V - outras disposições

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2000, abrangendo os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observará na fixação das despesas as seguintes diretrizes:

I - desenvolver e estimular programas e ações nos setores da Agroindústria, Agropecuária e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal;

II - propiciar melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores da Educação, Saúde, Segurança e Assistência Social;

III - modernizar a administração pública, com vista a melhoria dos serviços prestados à comunidade.

IV - estimular programas e ações voltadas para a geração de emprego e renda.

V - implementar programas de infra-estrutura urbana e rural.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual será enviado à Câmara Municipal contendo toda a receita e despesas do Município, pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços previstas para o exercício de 2000, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e na Legislação Federal Complementar Superveniente, além da média de arrecadação dos últimos três anos, acrescida da correção do ano anterior.

Art. 4º - O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita de impostos, compreendida as provenientes de transferências recebidas do Estado e

da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais.

Art. 6° - A receita e a despesa serão orçadas a preços de 1999.

Art. 7° - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8° - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita.

Art. 9° - A inclusão de operações de créditos no orçamento somente serão consignados até o valor autorizado em legislação específica.

Art. 10° - O Poder Legislativo remeterá ao Executivo a sua proposta orçamentária, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, até o limite de 10% das Receitas Correntes previstas para o orçamento do município, para fins de consolidação.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÁS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 11° - As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, conforme determina a Lei Complementar nº 82/95.

Art. 12° - Para atendimento das Disposições

o Poder Executivo autorizado, a executar despesas com pessoal e encargos, conforme autorização contida em Lei específica.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.13° - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica, fica o Poder executivo, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativo, destinadas ao atendimento do ensino especial, creches e assistência social, mediante Lei específica.

Art. 15° - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1999, fica o Poder Executivo autorizado a sancionar o projeto de Lei na forma original.

Art. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de Julho de 1999.